



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
agosto de 2023.

Teresina/PI, 01 de

AL-P-(SGM) Nº 243/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Henrique Pires** que: ***"Institui a Lei Heróis da Saúde no âmbito do estado do Piauí, visando garantir como critério de pontuação em concursos públicos e processos seletivos simplificados - PSS a atuação de profissionais de saúde no estado de emergência decorrente do coronavírus, no âmbito estadual e municipal"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 02/08/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8604453** e o código CRC **782B141C**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
agosto de 2023.

Teresina/PI, 01 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Institui a Lei Heróis da Saúde no âmbito do estado do Piauí, visando garantir como critério de pontuação em concursos públicos e processos seletivos simplificados - PSS a atuação de profissionais de saúde no estado de emergência decorrente do coronavírus, no âmbito estadual e municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os Editais de Processos Seletivos Simplificados (PSS) e Concursos Públicos direcionados a área da saúde deverão estabelecer como critério de pontuação a atuação comprovada dos profissionais da área assistencial no estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para cada ano trabalhado durante a pandemia da COVID19, deverá ser atribuído 1 (um) ponto ao candidato.

Art. 3º Serão considerados profissionais de saúde para tais fins as categorias contempladas no edital do Concurso Público e/ou PSS, todos com atuação comprovada no período citado no artigo 1º.

Art. 4º A pontuação será aplicada da seguinte forma:

I - em caso de PSS, não sendo necessária a realização de prova objetiva, o período a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ser computado como pontuação geral;

II - em se tratando de concurso público, a pontuação deverá ser aplicada na etapa de avaliação de títulos;

III - caso o PSS conte com a realização de provas objetivas, será aplicado ao caso o disposto no inciso anterior.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde deverão regulamentar os requisitos necessários para a comprovação do exercício de tais profissionais durante o período citado no artigo 1º desta Lei, através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do estado do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de julho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 02/08/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8604703** e o código CRC **ABFA315F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007242/2023-18

SEI nº 8604703